



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 564, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
05/03/2013.**

“Institui a coleta de lixo terceirizada no âmbito do município de Gaúcha do Norte, e da outras providencias”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/03/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial no município de Gaúcha do Norte cidade.

Parágrafo Único - A terceirização será feita mediante concorrência pública, observando em tudo o previsto na lei 8.666/93 e suas modificações.

Artigo 2º - O prazo de duração da permissão será de 01 (um) ano, a contar da celebração do contrato, podendo ser prorrogada uma vez, havendo interesse das partes.

Artigo 3º - A Empresa vencedora terá que:

I - processar diariamente a coleta do lixo na área central, de acordo com as disposições das secretarias competentes, e nos bairros, loteamentos e distritos, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos;

II - utilizar veículos próprios ou locados, cadastrados no município, respeitando as Leis de Trânsito e diretrizes decorrentes do CTB;

III - coletar o lixo em toda a cidade, nos loteamentos aprovados e nos distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Artigo 4º - A remuneração do serviço objeto desta concessão, será feita diretamente pelo Município, mediante apresentação de planilhas que comprovem mensalmente os serviços.

Artigo 5º - Será obrigação do Município:

I - colaborar em campanhas educativas, em escolas e associações de moradores, visando um melhor aproveitamento na coleta seletiva do lixo;

II - fiscalizar, orientar, através das Secretarias Competentes os trabalhos de coleta e destinação do lixo;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 05 de Março de 2013.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal.